



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO – NARC ASF

Parecer Técnico NARC ASF Nº: 026/2005  
Processo COPAM: 01936/2003/001/2003

**PARECER TÉCNICO**

<b>Empreendedor:</b> INCOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA	
<b>Empreendimento:</b> Incofer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda	
<b>Atividade:</b> Depósito de sucata metálica	
<b>Localização:</b> Distrito Industrial do Município de Itaúna / MG	<b>Classe DN 01/90:</b> Classe IA
<b>Endereço:</b> Rua Calambau, Nº 537 Distrito Industrial	<b>Classe DN 74/04:</b> Classe 3
<b>Município:</b> Itaúna / MG	
<b>Consultoria Ambiental:</b> Fero Projetos Ambientais Ltda	
<b>Referência:</b> LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	<b>Validade:</b> 06 (seis) anos

**RESUMO**

O presente Parecer refere-se ao pedido da Licença de Operação Corretiva da empresa Incofer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda para seu depósito de sucatas metálicas localizado em distrito industrial do município de Itaúna / MG.

O empreendimento ocupa uma área útil de aproximadamente 7.180 m<sup>2</sup>, sendo que as operações de prensagem e corte de sucatas são realizadas dentro de um galpão industrial com área de 450 m<sup>2</sup>. A empresa conta com um quadro de 14 funcionários e o seu horário de funcionamento é de 07:00 às 17:00 h, de segunda a quinta-feira, e de 07:00 às 16:00 h, na sexta-feira.

No processo de armazenagem e de processamento de sucatas metálicas do empreendimento não há geração de efluentes atmosféricos. O lixo doméstico é embalado em sacos plásticos e recolhido pelo serviço de coleta pública do Município.

As operações de desmontagem e de limpeza das peças e equipamentos contendo óleo, que por ventura forem recebidos pela empresa, serão realizadas em área apropriada, dotada de cobertura e fechamento com paredes de alvenaria. A área de manuseio das peças contaminadas com óleo será circundada por uma bacia de contenção dotada de sistema de drenagem direcionado para um sistema de separação de água e óleo.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão tratados por um sistema constituído por fossa séptica e filtro anaeróbio, antes do desaguamento na rede de coleta pública do município.

As águas pluviais incidentes sobre toda a área do empreendimento serão conduzidas através de canaletas de drenagem para uma bacia de sedimentação a ser implantada na jusante do empreendimento.

A água utilizada no empreendimento é proveniente do fornecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE do Município de Itaúna. Foi verificada na vistoria técnica, a existência de duas lagoas dentro do terreno do empreendimento, utilizadas para fins ornamentais, sendo apresentada a Autorização de Uso de Vazão Insignificante, emitida pelo IGAM, para captação d'água do córrego da Barragem.

Conforme projeto apresentado, os depósitos dos cilindros de oxigênio e de gás GLP utilizados no processo de oxicorte serão construídos de acordo com as normas técnicas pertinentes. As locações dos recipientes contendo óleo ocorrerão dentro da área de desmontagem de equipamentos, a ser contemplada por medidas de controle ambiental de forma a conter eventuais vazamentos.

Conforme avaliação do técnico especializado (Engenheiro Agrônomo) do NARC-ASF, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recomposição das matas ciliares do córrego da Barragem, na área de propriedade da empresa, está de acordo com a Legislação Ambiental vigente e em conformidade com as normas e recomendações técnicas afins. O Relatório Técnico referente à avaliação do PTRF apresentado compõe o anexo I deste Parecer.

As avaliações de ruídos monitoradas no entorno da empresa deverão ser apresentadas de acordo com o Programa de Auto-Monitoramento estabelecido nas condicionantes da Licença.

Os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade exercida pelo empreendimento, bem como as respectivas medidas de controle ambiental adotadas, foram devidamente contemplados nos estudos ambientais apresentados.

**Diante do exposto, esse parecer é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa, condicionada às determinações constantes nos anexos II e III e, ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado.**

Núcleo de Apoio à Regional Copam Alto São Francisco – NARC - ASF	
<b>Autores:</b> Claudinei Hermes da Fonseca (Engenheiro Metalurgista) José Antônio Lima Graça (Engenheiro Agrônomo)	<b>Coordenador do NARC - ASF:</b> Lais Fonseca dos Santos
Assinatura:	Assinatura:
Data: 30/05/2005	Data: 30.05.05

## 1 - INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se ao pedido da Licença de Operação Corretiva da empresa Incofer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda para seu depósito de sucatas metálicas localizado em área industrial do município de Itaúna / MG.

O galpão industrial onde são realizadas as operações de prensagem e corte das sucatas metálicas ocupa uma área de 450 m<sup>2</sup>. A área útil do empreendimento abrange aproximadamente 7.180 m<sup>2</sup>, e envolve o galpão operacional, edificações administrativas e de apoio, área de armazenagem de sucatas metálicas, estacionamento, pátios e vias internas. O terreno da empresa possui uma área total de 24.645,80 m<sup>2</sup>.

A empresa conta com um quadro de 14 funcionários e o seu horário de funcionamento é de 07:00 às 17:00 h, de segunda a quinta-feira, e de 07:00 as 16:00 h, na sexta-feira.

A empresa formalizou o processo de licenciamento ambiental para seu depósito de sucatas metálicas em 24/03/2004, sendo classificada, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 01/90, como classe I A. De acordo com a DN 74/2004, a empresa está enquadrada no código F-01-01-5, sendo classificada como Classe 3.

Em 28/09/2004, foi realizada vistoria técnica nas instalações do empreendimento, sendo solicitadas informações complementares, que foram apresentadas em 03/11/2004.

## 2 - DISCUSSÕES

### *Descrição do Processo Industrial*

A atividade industrial do empreendimento consiste na coleta, armazenagem, corte e prensagem de sucatas metálicas provenientes principalmente de indústrias metalúrgicas e de auto-peças.

As sucatas metálicas são coletadas pela empresa diretamente nas indústrias geradoras, através de veículos próprios. São caminhões equipados com guincho e grades de proteção nas carrocerias.

Para realização do processamento da sucata metálica coletada, a empresa utiliza o seguinte maquinário:

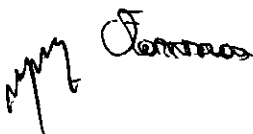
- 04 prensas hidráulicas;
- 04 tesouras mecânicas do tipo guilhotina;
- 01 maçarico do tipo oxicorte;
- 01 balança eletrônica com capacidade de 1,5 t.

Para realização do oxicorte, são consumidos mesalmente 01 cilindro de oxigênio (10 m<sup>3</sup>) e um botijão de gás GLP (45 kg).

As sucatas metálicas processadas em formas de fardos ou apenas aparadas em tamanhos adequados são comercializadas com indústrias de fundição e de aciaria. A quantidade média de sucata processada pela empresa é de 650 t/mês.

A água utilizada pela empresa para fins de consumo e higienização humana é fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE do Município de Itaúna. O consumo médio de água da empresa é de 30 m<sup>3</sup>/mês.

A energia elétrica consumida pela empresa é proveniente do fornecimento da CEMIG, sendo que o seu consumo médio é de 2.200 kWh/mês.



### **3 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

#### ***Emissões de Efluentes Atmosféricos e Sistemas de Controle***

Não há geração de efluentes atmosféricos.

#### ***Emissões de Efluentes Líquidos e Sistemas de Controle***

As operações de desmontagem e de limpeza das peças e equipamentos contendo óleo, que por ventura forem recebidos pela empresa, serão realizadas em área apropriada, dotada de cobertura e fechamento com paredes de alvenaria. Conforme projeto apresentado, a área de manuseio das sucatas contaminadas com óleo será circundada por uma bacia de contenção revestida com material não combustível e que impeça a infiltração de produto vazado para o solo, e com sistema de drenagem direcionado para um sistema de separação de água e óleo.

Atualmente, a empresa deságua, sem prévio tratamento, os efluentes sanitários provenientes dos seus 14 funcionários na rede de coleta pública do município. Conforme projeto apresentado, os efluentes sanitários serão tratados por sistema constituído por fossa séptica e filtro anaeróbio, antes do lançamento na rede de coleta municipal.

As águas pluviais incidentes sobre o galpão industrial, prédio administrativo, área de estocagem de materiais e demais áreas do empreendimento serão coletadas pela rede de drenagem a ser implantada no terreno da empresa, no entorno de toda sua área industrial. Conforme projeto apresentado, a rede de drenagem será constituída por canaletas de concreto (pré-moldados) do tipo "meia cana" e por canaletas com revestimento natural (solo in natura), e terá direcionamento para uma bacia de sedimentação a ser implantada na jusante do empreendimento. As canaletas de drenagem serão interligadas, em cada ponto de alteração de ângulo ao longo de sua trajetória, por caixas de passagem fabricadas com concreto armado.

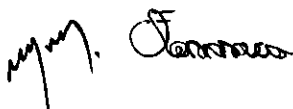
#### ***Resíduos sólidos e óleos usados***

O lixo doméstico é embalado em sacos plásticos e recolhido pelo serviço de coleta pública do Município.

A empresa deverá cumprir o Programa de Auto-Monitoramento para os resíduos sólidos e óleos usados estabelecido no Anexo III das condicionantes, tendo em vista as possibilidades de geração desses, tais como: materiais não-metálicos que porventura virem agregados às sucatas metálicas recebidas; EPI's usados; estopas e panos utilizados na limpeza de equipamentos; lixo doméstico; óleos removidos de sucatas de equipamentos / peças recebidos pela empresa; óleo hidráulico removido do maquinário industrial utilizado no processamento das sucatas metálicas (prensas); etc.

A destinação dos resíduos sólidos deverá ocorrer com atividades licenciadas por órgãos ambientais competentes para utilização / disposição dos mesmos, sendo que o transporte dos resíduos classe I também deverá ser licenciado.

A coleta de óleos usados deverá ser realizada por empresas devidamente licenciadas / autorizadas pelo órgão ambiental competente.



**Ruídos**

Deverão ser realizadas medições de ruídos na área de entorno do empreendimento de acordo o Programa de Auto-Monitoramento estabelecido no Anexo III deste Parecer. As medições de ruídos visam um monitoramento contínuo das emissões sonoras provenientes da atividade industrial do empreendimento, que deverão atender aos parâmetros estabelecidos na Legislação Ambiental do Estado - Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

**Cinturão verde e áreas de preservação permanente**

Objetivando a minimização dos impactos visuais provocados pelo tipo de atividade do empreendimento, será implantado um cinturão verde na sua área de entorno composto por espécies arbóreas nativas.

A empresa apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recomposição das matas ciliares do córrego da Barragem, dentro do domínio de sua propriedade. Conforme Relatório Técnico emitido pelo técnico especializado (Engenheiro Agrônomo) do NARC-ASF, o projeto de recomposição da área de preservação permanente nas margens do Córrego da Barragem, dentro do terreno da empresa, está de acordo com a Legislação Ambiental e com as normas e recomendações técnicas pertinentes, sendo ressaltado a necessidade do cercamento do local a fim de evitar a circulação de pessoas não autorizadas, e da proteção contra queimadas, que deverá ocorrer através da implantação de aceiros. O Relatório Técnico referente à avaliação do PTRF apresentado compõe o anexo I deste Parecer.

**Depósitos de Óleo e de Materiais Inflamáveis**

Conforme projeto apresentado, os depósitos dos cilindros de oxigênio e de gás GLP utilizados no processo de oxicorte serão construídos de acordo com as normas técnicas pertinentes.

A locação dos recipientes contendo óleo, removido nas operações de limpeza e desmontagem de sucatas contaminadas, ocorrerá dentro da área de desmontagem, a ser contemplada por medidas de controle ambiental de forma a conter eventuais vazamentos.

**CONCLUSÕES**

Considerando as características do empreendimento, assim como, os fatores específicos de poluição / degradação decorrentes de sua operação, e os mecanismos e sistemas de controle propostos, sugerimos que seja concedida à empresa Incofer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda, a Licença de Operação Corretiva para seu depósito de sucatas metálicas localizado em distrito industrial do Município de Itaúna, condicionada às determinações constantes nos anexos II e III deste Parecer e ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

## ANEXO I

## RELATÓRIO TÉCNICO – PTRF

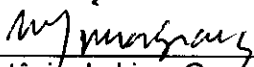
**PROJETO DE RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES NA ÁREA DE DOMÍNIO DO  
EMPREENDIMENTO INCOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA**

O empreendimento Incofer Indústria e Comércio de Ferro e Aço, localizado em distrito industrial do município de Itaúna / MG, à Rua Calambau, Nº 537, apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, para recomposição das matas ciliares ou matas de galerias do Córrego da Barragem, na área de domínio da empresa.

O PTRF apresentado contempla o plantio de espécies arbóreas nativas de fácil adaptação na região para recomposição da Área de Preservação Permanente – APP, às margens do Córrego da Barragem, dentro da propriedade da empresa. No projeto apresentado, foram considerados procedimentos de plantio e de manutenção das mudas a serem plantadas, que atendem satisfatoriamente às normas e recomendações técnicas afins, bem como à Legislação Ambiental vigente.

Salientamos que as áreas de preservação permanente deverão ser mantidas intactas, tendo em vista a preservação dos recursos hídricos, da fauna e flora, bem como o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, a área a ser recuperada deverá ser cercada, de modo a impedir a circulação de pessoas não autorizadas, e protegidas com aceiros contra queimadas.

Divinópolis, 30 de Maio de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
José Antônio de Lima Graça – Engenheiro Agrônomo  
N.º Registro: 32.228/D CREA-RJ  
Cargo/Função: Consultor Técnico do Núcleo de Apoio à URC – COPAM Alto São Francisco

  
\_\_\_\_\_  
Rubrica dos Autores

Maio/2005

Parecer Técnico NARC ASF Nº: 026/2005  
Processo COPAM Nº: 01936/2003/001/2003

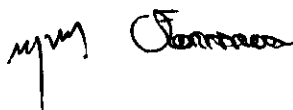
## ANEXO II

<b>Empreendedor: INCOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA</b>	
<b>Empreendimento:</b> Incofer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda	
<b>Atividade:</b> Depósito de sucata metálica	
<b>Localização:</b> Distrito Industrial do Município de Itaúna / MG	<b>Classe DN 01/90:</b> Classe IA
<b>Endereço:</b> Rua Calambau, Nº 537 Distrito Industrial	<b>Classe DN 74/04:</b> Classe 3
<b>Município:</b> Itaúna / MG	
<b>Consultoria Ambiental:</b> Fero Projetos Ambientais Ltda	
<b>Referência:</b> LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	<b>Validade:</b> 06 (seis) anos

## CONDICIONANTES DA LICENÇA

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Apresentar a Licença ou Autorização Ambiental dos empreendimentos fornecedores de sucata. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da Licença de Operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando obter materiais (sucatas) de origem legalmente licenciada / autorizada. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da Licença de Operação.	(*)
2	Construir a área apropriada para realização das operações de limpeza / desmontagem das peças e equipamentos contendo óleo, conforme projeto apresentado.	04 (quatro) meses
3	Implantar o sistema de tratamento de esgotos, conforme projeto apresentado.	06 (seis) meses
4	Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais, conforme projeto apresentado.	04 (quatro) meses
5	Construir o depósito de inflamáveis, conforme projeto apresentado.	02 (dois) meses
6	Implantar o PTRF para reconstituição das matas ciliares do córrego da Barragem na área de propriedade da empresa, conforme projeto apresentado. A área de preservação permanente a ser recuperada deverá ser cercada, de modo a impedir a circulação de pessoas não autorizadas, e protegidas com aceiros contra queimadas. As mudas das espécies arbóreas plantadas deverão ser acompanhadas até atingirem porte adequado, ocorrendo à reposição das que morrerem.	01 (um) mês
7	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, de ruídos, dos resíduos sólidos e de óleo usado, conforme programa definido no Anexo III.	Durante o prazo de validade da licença

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença



## ANEXO III

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO  
INCOFER IND. E COM. DE FERRO E AÇO LTDA - PROCESSO COPAM N.º 01936/2003/001/2003**

**1 - Efluentes líquido industrial, sanitário e pluvial****Efluente líquido industrial – Área de desmontagem de peças / equipamentos contendo óleo**

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Saída do sistema da caixa separadora de água e óleo da área de desmontagem de peças / equipamentos contendo óleo	pH, DBO <sub>5</sub> (20°C), DQO Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão e óleo e graxas.	Anual <sup>1</sup>

**(1) Na ocasião do monitoramento, caso não haja geração de efluentes na caixa separadora de água e óleo, o empreendedor deverá informar ao NARC-ASF**

**Efluente sanitário**

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.	pH, DBO <sub>5</sub> (20°C), DQO Sólidos sedimentáveis e Sólidos em suspensão.	Semestral <sup>2</sup>

**(2) 1ª análise – 06 (seis) meses após a data de implantação do sistema de tratamento de esgotos**

**Efluente pluvial**

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Saída do sistema de drenagem das águas pluviais	pH, DBO <sub>5</sub> (20°C), DQO Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão e óleo e graxas.	Anual <sup>3</sup>

**(3) As análises deverão ser realizadas no período de chuvas (Outubro a Dezembro)**

**Relatórios:** Os resultados das análises efetuadas para os efluentes líquidos deverão ser enviados ao NARC-ASF, conforme freqüência de monitoramento estabelecida no quadro acima, até o dia 10 do mês subsequente. Os Relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

**2 – Ruídos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento	Pressões sonoras	Semestral

**Relatórios:** As avaliações de ruídos deverão ser realizadas, no mínimo, em 04 pontos no entorno da empresa, com suas atividades em condições normais de operação. As medições devem ser realizadas em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990. Os resultados dos monitoramentos das emissões sonoras deverão ser enviados semestralmente ao NARC-ASF, até o dia 10 do mês subsequente. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico, além do Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas análises.

**Método de amostragem:** normas ABNT





### 3 - Resíduos Sólidos e óleos usados

O início do Programa de Monitoramento para os resíduos sólidos e óleos usados deverá ocorrer imediatamente após a data da concessão da Licença de Operação e os relatórios de gerenciamento dos resíduos deverão ser elaborados mensalmente.

Os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos / óleos usados, gerados no empreendimento, deverão ser enviados **semestralmente** ao NARC-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, e deverão conter, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As atividades receptoras dos resíduos sólidos deverão ser licenciadas / autorizadas por órgãos ambientais competentes para utilização / disposição dos mesmos, sendo que o transporte dos resíduos classe I também deverá ser licenciado.

**A coleta de óleos usados deverá ser realizada por empresas devidamente licenciadas / autorizadas pelo órgão ambiental competente.**

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	razão social	endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							razão social	endereço completo	

- (\*) 1 - Reutilização                      6 - Co-processamento  
 2 - Reciclagem                            7 - Aplicação no solo  
 3 - Aterro sanitário                    8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
 4 - Aterro industrial                    9 - Outras (especificar)  
 5 - Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao NARC-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### Importante:

- **Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto-Monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.**
- **O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;**



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco 80 /2005  
Processo NARC Alto São Francisco Nº:01936/2003/001/2003

**PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: Incofer Indústria e Comércio de Ferro Ltda  
Classe: 3  
Atividade: Depósito de sucata metálica  
Endereço: Rua Calambau, nº 537 Distrito industrial  
Localização: Zona Industrial  
Município: Itaúna/MG  
Consultoria Ambiental: Fero Projetos Ambientais Ltda.  
Referência: Licença de Operação Corretiva

Validade: 6 anos

**RESUMO**

A empresa em comento, cuja atividade é a de armazenamento de sucatas metálicas, situada em zona industrial, no município de Itaúna-MG, requereu a Licença de Operação Corretiva em 24 de março de 2004.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

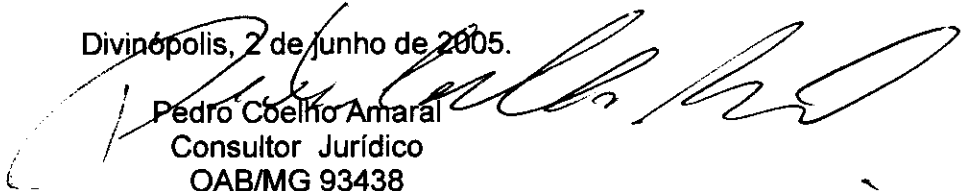
A água utilizada no empreendimento é proveniente do fornecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Itaúna. Em vistoria técnica, foi constatada a existência de duas lagoas, utilizadas para fins ornamentais, cuja captação de águas públicas foi autorizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas. (fls. 094).

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de seis anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer.

Divinópolis, 2 de junho de 2005.

  
Pedro Coelho Amaral  
Consultor Jurídico  
OAB/MG 93438